

**REQUERIMENTO N. , DE 2023
(do Sr. Deputado Gilson Marques)**

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 9.602, de 2018, de autoria das Deputadas Pollyana Gama e Carmen Zanotto, a fim de que a Comissão de Saúde (CSAUDE) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, inciso II, alínea “a” e do art. 17, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso XXVII, alíneas “a”, “e”, “h”, e “j”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 9.602, de 2018, que “estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.”, pela Comissão de Saúde (CSAUDE).

JUSTIFICATIVA

A necessidade de encaminhar o projeto à Comissão de Saúde da Câmara deriva de sua relevância para a segurança e proteção dos cidadãos submetidos a procedimentos estéticos em todo o território nacional.

O objetivo do projeto é estabelecer a obrigatoriedade da notificação de eventos adversos associados a tais procedimentos, com o propósito de assegurar transparência, fiscalização e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados nessa área.

Inicialmente, a proposição foi submetida à análise da Comissão de Seguridade Social e Família, sendo aprovada em sessão realizada em 25 de agosto de 2021. Posteriormente, o processo legislativo seguiu seu curso.

Contudo, nesta Legislatura, foi instituída a Comissão de Saúde – CSAUDE, dedicada especificamente a questões de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 1 de 2023 desta Câmara dos Deputados.

Dessa forma, ao invés de encaminhar o mencionado Projeto à Comissão de Saúde para avaliação do mérito, conforme o objeto da matéria, este foi diretamente encaminhado à Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Cidadania (CCJC) para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Assim, não passou pela Comissão atualmente responsável pela análise do mérito concernente à saúde, o que ressalta a importância e pertinência do projeto para a saúde e segurança dos cidadãos.



* c d 2 3 5 9 0 0 3 0 0 7 0 0 *

REQ n.3790/2023

Apresentação: 01/11/2023 15:47:26.250 - Mesa

Diante dos impactos que a presente Proposta de Lei acarretará nos serviços e procedimentos de saúde, é imperativo que a matéria seja apreciada pela recém-constituída Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), a qual detém, nos termos do artigo 32, inciso XXVII, alíneas "a", "e", "h" e "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prerrogativa de examinar "matérias relativas à saúde".

Assim, em virtude da afinidade temática do projeto com a CSAUDE, solicito a revisão do encaminhamento dado à matéria, a fim de que esta tenha o mérito avaliado pela Comissão de Saúde.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

**Deputado GILSON MARQUES
NOVO-SC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235900300700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 3 5 9 0 0 3 0 0 7 0 0 *